



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A FORMA DE PAGAMENTO DA
CONCESSÃO DOS PONTOS DO MERCA-
DO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO
NA LEI MUNICIPAL Nº 1.479/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O pagamento do valor da concessão dos pontos do Mercado Municipal será antecipado em 20% (vinte por cento) e o remanescente poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único: A atualização monetária será realizada anualmente, tomando-se como base a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de atualização.

Art. 2º Os adquirentes que já efetuaram o pagamento antecipado de 40% (quarenta por cento) do valor da concessão, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.479/2023, poderão optar pela adesão ao novo formato de pagamento, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

§ 1º Para os adquirentes que optarem pela adesão ao novo formato de pagamento, o valor antecipado que superar os 20% (vinte por cento) será abatido nas prestações futuras, prorrogando-se o pagamento para até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A adesão ao novo formato de pagamento deverá ser formalizada junto à administração municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido que 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados com o pagamento antecipado e das parcelas do valor da concessão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

pontos do Mercado Municipal serão destinados a melhorias estruturais na zona rural do município de Taiobeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras, 25 de março de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A FORMA DE PAGAMENTO DA
CONCESSÃO DOS PONTOS DO MER-
CADO MUNICIPAL, CONFORME DIS-
POSTO NA LEI MUNICIPAL Nº
1.479/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

Senhores Vereadores,

Com meus cumprimentos aprez-me, com elevada honra, submeter à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, de iniciativa deste executivo municipal, que altera a forma de pagamento da concessão dos pontos do Mercado Municipal, conforme disposto na lei municipal nº 1.479/2023, e dá outras providências.

A presente proposição visa alterar a forma de pagamento da concessão dos pontos do mercado municipal, reduzindo o valor antecipado de 40% (quarenta por cento) para 20% (vinte por cento) e ampliando o número de parcelas de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro). Esta medida se deu em face das licitações frustradas para a concessão dos pontos do Mercado Municipal, onde a exigência de um pagamento antecipado elevado e um curto prazo para quitação do saldo remanescente se mostraram obstáculos significativos para a participação dos interessados.

Ao facilitar as condições de pagamento, espera-se aumentar a atratividade das concessões, promovendo uma maior participação nas licitações futuras e, consequentemente, garantindo a ocupação dos pontos do Mercado Municipal.

Além disso, a proposta inclui uma regra para que os primeiros adquirentes possam aderir ao novo formato de pagamento, abatendo o valor dado de entrada, que superar os 20% (vinte por cento) nas prestações futuras e prorrogando o pagamento para 24 (vinte e quatro) meses. Esta medida visa assegurar a equida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

de entre os adquirentes e garantir que todos possam se beneficiar das novas condições de pagamento, promovendo assim a justiça e a isonomia.

A alteração proposta é, portanto, uma resposta às dificuldades encontradas nas licitações anteriores e busca promover o desenvolvimento econômico local, assegurando que os pontos do Mercado Municipal sejam devidamente ocupados e utilizados para o benefício da comunidade.

Importante ainda ressaltar que, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados com o pagamento antecipado e das parcelas do valor da concessão dos pontos do Mercado Municipal serão destinados a melhorias estruturais na zona rural do município, valorizando assim não apenas a população da cidade, mas também ao homem do campo.

Diante da urgência em garantir a ocupação dos pontos do Mercado Municipal, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.
